

LEI Nº 560/95

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E PROVENTOS
DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, Secretário
e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo autorizado a reajus-
tar os vencimentos dos servidores ativos e inativos no
percentual de 36,02% (TRINTA E SEIS VÍRGULA ZERO DOIS
POR CENTO) tendo por base os percebidos no mês de abril
de 1995.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão
à conta de dotações próprias constantes do orçamen-
to vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º
de junho de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário
MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 27 de junho de 1995.

DINIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.